

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 01/2024, de Fevereiro de 2024

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição e manutenção de Bolsas de Mestrado.

O COLEGIADO DO MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA (PPGE) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial a Resolução nº 023/2021/CONEPE e a Resolução nº 27/2013/CONEPE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/CPG e as Portarias CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010 e nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia, realizada em fevereiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alterações na Instrução Normativa do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia – PPGE.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do PPGE, como presidente da comissão, por dois professores pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa, como representantes docentes, sendo um de cada linha do programa, e pelo representante discente eleito para o Colegiado do PPGE, sendo os três últimos escolhidos por seus pares.

Parágrafo Único: O suplente do Coordenador será o Vice Coordenador do PPGE e o representante discente será o suplente eleito para o Colegiado do PPGE.

Art. 3º. A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPITEC, UFS (bolsas institucionais) e quaisquer outras fontes financiadoras para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º. Caberá à Comissão de Bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 5º. A ordem de avaliação para a distribuição das bolsas, em cada um dos critérios, separadamente, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, primeiramente no Exame Nacional de Seleção ANPEC do ano vigente e, depois, nos processos seletivos suplementares subsequentes do mesmo ano, desde que satisfaçam os requisitos descritos na sequência.

§ 1º Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

§ 2º O discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsa que não tenha sido contemplado.

§ 3º O discente reingressante que já foi bolsista perderá prioridade independente das turmas.

§ 4º Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, essas serão atribuídas aos alunos da turma **ingressante** até equiparar ao número de bolsas vigentes à turma do ano anterior. Uma vez equiparadas, novas bolsas seguirão critérios de equidade entre as turmas iniciando-se com a do ano anterior.

§ 2º Em caso de bolsa vinculada a projetos de pesquisa o coordenador do projeto tem total autonomia para escolher o discente que será bolsista sem necessariamente respeitar a classificação na seleção de entrada no programa.

Art. 6º. Os alunos regularmente matriculados que por insuficiência de quota de bolsas não tenham sido contemplados ficarão em uma lista de espera, sendo feita a distribuição da quota bolsa a partir da classificação na seleção de entrada no programa, observado o disposto no parágrafo único do artigo sete.

§ 1º - O discente que não realizar a qualificação em até 18 (dezoito) meses após a sua matrícula quando do ingresso no PPGE, estará sujeito à suspensão e/ou cancelamento de sua bolsa, mediante documento formal emitido pelo orientador, cabendo recurso ao discente do resultado emitido desde que esteja devidamente fundamentado.

§ 2º - O discente que teve quota bolsa por pelo menos 06 (seis) meses será remanejado para o final da lista excedente.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos às bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 8º. A concessão da bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula no curso for trancada ou cancelada;
- II. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- I. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGE;
- II. O aluno que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina em que esteja matriculado;
- III. O aluno que se mudar para outra Unidade da Federação, antes da defesa da dissertação;
- IV. O aluno que não comparecer a pelo menos 75% dos seminários ofertados pelo Programa nos três primeiros semestres do curso, salvo situações de intercâmbio institucional.

Parágrafo Único: Caberá recurso ao Colegiado do Programa em cada uma das situações anteriores.

Art. 9º. A bolsa DS Capes será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante disponibilidade do Curso e que não haja outro discente na lista de espera.

Art. 10º. O discente que foi reprovado em alguma disciplina e não é bolsista, independente da sua classificação na seleção de entrada no Programa, perderá prioridade no recebimento da bolsa. No entanto, isso não se aplica caso todos os matriculados aptos a receberem bolsa já estejam contemplados.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de bolsa e posteriormente pelo colegiado do PPGE.

Art. 13º. O discente bolsista, caso não conclua o curso, poderá ter que devolver a bolsa conforme legislações vigentes das instituições de fomento de pesquisa.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", de 2024

Prof. Dra. Heliana Mary Da Silva Quintino
Coordenadora do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia